



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho (extrato) n.º 12917/2012

Por despacho da diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo, em regime de substituição, Dra. Ana Rita Manteigas Sousa Pinto Ferreira, de 20 de setembro de 2012, foi efetuada a seguinte delegação e subdelegação de competências:

1 — Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da lei da Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR) e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, 36.º, n.º 2, e 38.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ainda a coberto do n.º 1 do Despacho (extrato) n.º 11343/2012, do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 22 de agosto de 2012, e do Despacho (extrato) n.º 11693/2012, do Senhor Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2012, delego e subdelego na Chefe de Divisão de Protocolo, em regime de substituição, Dra. Maria Manuela Azóia Lopes, as seguintes competências:

1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários afetos à respetiva Divisão;

1.2 — Autorizar o pessoal afeto à respetiva Divisão a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.3 — Autorizar os pedidos de férias e de acumulação de férias dos funcionários afetos à respetiva Divisão;

1.4 — Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pela respetiva Divisão, com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos deputados, aos presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e da correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direção superior ou equiparados da Administração Central, Regional e Local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência.

2 — Subdelego também a competência para autorizar despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros), no âmbito das matérias da respetiva Divisão, desde que previamente cabimentadas e que não tenham a natureza de encargo plurianual.

3 — A Chefe de Divisão de Protocolo mencionará sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegado ou de subdelegado em que pratica os atos por aquelas abrangidas.

4 — Nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR, e para os efeitos do artigo n.º 41, n.º 3, do CPA, designo a Chefe de Divisão de Protocolo em regime de substituição, Dra. Maria Manuela Azóia Lopes, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

24 de setembro de 2012. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Fernando Paulo da Silva Gonçalves*.

206413559



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 194/2012

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2012 ao Sport Clube Maria da Fonte, NIPC 501441654, para a realização de atividades ou programa de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

17472012

Declaração n.º 195/2012

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2012 ao Ginásio Clube

Vilacondense, NIF/NIPC 501256237, para a realização de atividades ou programa de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

17482012

Despacho n.º 12918/2012

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, consagra a necessidade do prévio reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, como condição para o financiamento público dos mesmos.

Por decisão da Associação Europeia de Capitais de Desporto, foi atribuído a Guimarães o estatuto de Cidade Europeia do Desporto em 2013, tornando-a a primeira localidade portuguesa a ser declarada Cidade Europeia do Desporto.

O estatuto de Cidade Europeia do Desporto — instituído pela Associação Europeia de Capitais de Desporto em colaboração com a Comissão Europeia — constitui um compromisso ético relativo à função social assumida pelo desporto enquanto fator de ligação entre o bem-estar físico e psicológico dos indivíduos, a melhoria generalizada da sua qualidade de vida e a sua integração harmoniosa em sociedade.

Entre outros motivos, esta decisão teve por base a forte aposta realizada pelo Município de Guimarães no desenvolvimento do desporto com